

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 946i0o0i <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 15/07/2015 Projeto de lei nº 421/2015 Protocolo nº 3426/2015 Processo nº 751/2015</p>
<p><b>Autor:</b> Dep. Wilson Santos</p>	

**Torna obrigatório aos estabelecimentos comerciais, divulgarem a relação das empresas credenciadas para prestação de assistência técnica e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** – Os estabelecimentos comerciais de venda direta ao consumidor ficam obrigados a divulgar, em local de fácil acesso e em páginas na internet, a relação das empresas credenciadas para prestação de assistência técnica autorizada dos produtos disponíveis para venda, contendo, entre outros, os seguintes dados:

I – razão ou denominação social;

II – nome de fantasia;

III – endereço completo;

IV – número de telefone;

V – o número no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ – ou, se for o caso, o número no Cadastro Nacional das Pessoas Físicas – CPF.

**Art. 2º** – Sempre que solicitado pelo consumidor, os estabelecimentos comerciais, nos termos da Lei Federal nº 8.078, de 1990, entregarão, imediatamente, declaração por escrito em que constem os dados do fabricante do produto referidos no Art. 1º desta lei.

**Art. 3º** – A multa por infração ao disposto nesta lei será aplicada nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

**Art. 4º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 14 de Julho de 2015

**Wilson Santos**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

Chamados pelas promoções ou pelos lançamentos de produtos no mercado, os consumidores, pela falta de informação, acabam comprando produtos que não dispõem de assistência técnica autorizada nem no local onde esses consumidores residem nem no país onde o produto foi comercializado.

Por isso, os consumidores que identificam vício no produto posteriormente à compra encontram dificuldades para realizar os reparos, a começar pela longa espera – que ultrapassa o prazo de 30 dias previsto no art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 8.078, de 1990 – para receber novamente o produto com os devidos consertos efetuados pela assistência técnica autorizada, responsável por sanar o vício apresentado.

Sem querer esperar muito pela assistência, muitos consumidores acabam entregando seus equipamentos defeituosos a particulares, o que pode comprometer ainda mais sua vida útil e sua qualidade. Dessa forma, diante da grande quantidade de produtos disponíveis, bem como da enorme variedade de estabelecimentos comerciais já existentes no mercado mineiro, faz-se necessária a adoção de medidas mais eficientes para informar o comprador.

Vale destacar que a prerrogativa para edição deste projeto de lei relativo à proteção do consumidor é concorrente entre a União, os estados e o Distrito Federal, conforme preceitua o art. 24, V e VIII, da Constituição Federal. Dessa forma, não há óbices para que seja instaurado o processo legislativo por iniciativa deste parlamentar relativamente à matéria.

Da mesma forma, o projeto exterioriza os princípios da transparência e da devida informação, inerentes a toda relação de consumo. Trata-se do dever de informar bem o público consumidor sobre a prestação do serviço de assistência técnica autorizada pelo fabricante do produto para que, ao adquiri-lo, o consumidor saiba exatamente qual será a empresa responsável pela assistência técnica, caso haja algum vício aparente ou oculto.

Finalmente, o projeto em tela não apresenta repercussão financeira, uma vez que não provoca nenhum impacto nas contas públicas e, conseqüentemente, não acarreta impacto na execução da Lei Orçamentária do Estado, porquanto disciplina relações entre particulares.

Em nome da defesa dos consumidores mato-grossenses é que solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 14 de Julho de 2015

**Wilson Santos**  
Deputado Estadual